

-PRC-2021/50066 e SEDUC-PRC-2021/11571, os quais foram arquivados devido à iminência de nova publicação do CADTERC de Limpeza.

Assim, em que pese a necessidade de se evitar contratações desta forma, a situação excepcional está relatada pela Diretoria de Ensino responsável, e qualquer outra medida que não a contratação por meio de dispensa de licitação implicaria em grave prejuízo, qual seja, a descontinuidade no atendimento das atividades presenciais dos alunos, sem a existência de outra medida, no momento, capaz de afastar os danos iminentes, de forma célere. Tal urgência exsurge pelo resguardo da continuidade da prestação do serviço público.

De tal modo, alternativa não resta se não ratificar a dispensa pretendida, considerando a relevância dos serviços prestados, assim como os alunos que não podem ser prejudicados.

Entretanto, em que pese a demasiada preocupação para que não haja prejuízo à continuidade do ano letivo aos alunos, não resta seguramente demonstrado nestes autos hipótese que possa afastar falha de gestão e planejamento da Diretoria, carecendo o presente emergencial da competente apuração dos fatores que a ensejaram, com as consequências daí decorrentes.

Nesse sentido, será designada comissão, em autos apartados, para a realização de apuração preliminar, tendente a verificar as razões que ensejaram a deflagração da presente contratação, se há responsabilidade funcional de servidores, bem como para apontar outras possíveis irregularidades que eventualmente surgirem, na medida em que haja o progresso da apuração.

Ademais, deverá a Diretoria de Ensino contratante agilizar o novo processo de licitação, empregando seus máximos esforços objetivando a conclusão do futuro ajuste, medida que redundará no encerramento deste compromisso excepcional.

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 420/2022 (fls. 1773/1786); do Parecer Referencial C/SE nº 43/2021 (fls. 1301/1330), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pela Dirigente da Diretoria (fls. 1765), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 16.677.330/0001-56, no valor total de R\$ 5.643.635,52 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), lote único, para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo, a contar da data estabelecida para início dos serviços, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com condição resolutive, obedecidas as demais formalidades legais.

## CHEFIA DE GABINETE

### Portaria do Chefe de Gabinete, de 11-5-2022

O CHEFE DE GABINETE da Secretaria de Estado da Educação,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SE nº 34/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração preliminar seguindo as exigências da d. Consultoria Jurídica da Pasta às fls. 321/332 do SEDUC-EXP-2021/16156;

CONSIDERANDO as informações prestadas nas fls. 117 do SEDUC-EXP-2021/55654;

DESIGNA o servidor abaixo indicado, para compor Comissão de Apuração Preliminar, devendo a conclusão dos trabalhos ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as demais normas aplicáveis à espécie:

1. Diego Lima Azevedo, Executivo Público, RG. 33.491.726, em substituição de Carmen Veronica Sobral Argarate, Assessor I, RG nº. 10.913.310-9.

### Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-5-2022

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Itu/Unidades Escolares

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar - 47 Unidades Escolares

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/52674

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 2092/2133; o parecer do Pregoeiro de fls. 2276/2283, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 293/2022 de fls. 2286/2290 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pela empresa BRÁSTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME; EMPRESA LIMPADORA LIBEM EIRELI e SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADA EIRELI, posto que tempestivo e precehedor dos requisitos legais para, em decorrência da ausência de mérito, INDEFERIR-LO.

Conseqüentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 080312000012022OC00001, em favor da empresa PRIME FACILITIES E CONSERVAÇÃO LTDA- CNPJ 22.786.973/0001-30 com o valor total de R\$ 10.828.723,80 (dez milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos) lote único, pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie. **Despacho do Chefe de Gabinete de 11-05-2022**

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Birigui

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atender as unidades escolares jurisdicionadas a Diretoria de Ensino Região de Birigui

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/55676

Versa o presente de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas da rede pública estadual jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Birigui.

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 889/952; o parecer do Pregoeiro de fls. 1062/1065, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 279/2022 de fls. 1067/1070, que adoto como razão de decidir HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto a favor da empresa DDOLI SERVIÇOS DE LIMPEZA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, CNPJ-19.435.083/0001-70, com o valor total de R\$5.369.408,70 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e setenta centavo), lote único, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, relativa à Oferta de Compra n.º 08029800012022OC00003, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria CEE-GP 251, de 11-05-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 11-05-2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e Nonato Assis de Miranda para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”, com vistas a instruir o Processo 2021/00131.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 160/2018 e 171/2019.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do

respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 252, de 11-05-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 11-05-2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Especialistas Alex Sandro Romeu de Souza Poletto e Claudia Fonseca Rosès para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, da FATEC Santana de Parnaíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 2022/00118.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 253, de 11-05-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 11-05-2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Especialistas Giovano Candiani e Lidon Fonseca Matias para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ecologia, do Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com vistas a instruir o Processo CEE 2022/00119.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016 e 171/2019, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 07/2002.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 254, de 11-05-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 11-05-2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Especialistas Raúl Andres Martinez Uribe e Rubens André Tabile para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Big Data no Agronegócio, da FATEC Pompeia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEE 2022/00121.

Parágrafo único – Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 255, de 11-05-2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997 e da Deliberação CEE 191/2020, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 11-04-2022,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Especialistas André Guilles Troysi de Campos Adriano e Carla de Meira Leite, bem como a Supervisora de Ensino Eliani Aparecida Mana, da DER Centro Oeste, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento da Academia Brasileira de Arte – ABRA e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores, na modalidade a distância, com vistas a instruir o Processo CEE 2021/00311.

Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE-GP 256, de 11-05-2022**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 158/2022, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução Seduc de 06-05-2022, publicada no D.O. de 11-05-2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Nutrição, da Universidade de Taubaté.

Art. 2º - Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÕES, DE 11-05-2022**  
**PARECERES APROVADOS EM 04-05-2022 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017.**

**Proc. 2020/00100 - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista**

Parecer CEE 186/2022 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento

do Curso de Bacharelado em Serviço Social, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria para o próximo ciclo avaliativo.

2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; como se trata de Instituição sem autonomia universitária, a mesma deverá encaminhar as respectivas adequações a este Colegiado.

2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.5 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/00467 \_ USP / Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos

Parecer CEE 187/2022 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019, com especial atenção ao § 3º, Art. 47.

2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/00332 \_ Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro” / Mogi Guaçu

Parecer CEE 188/2022 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” / Mogi Guaçu, com 60 vagas/ semestre, noturno, pelo prazo de dois anos.

2.2 Recomenda-se atentar aos comentários sintetizados nas Considerações Finais, solicitando-se apresentar um relatório detalhado sobre as ações para aumento de demanda e seus resultados, no próximo ato regulatório, assim como adotar a nova proposta curricular referida pelos Especialistas.

2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; como se trata de Instituição sem autonomia universitária, a mesma deverá encaminhar as respectivas adequações a este Colegiado.

2.4 A presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/00474 - Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Cons. Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Parecer CEE 189/2022 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Aprovam-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Administrativo (450 horas, 35 vagas, vespertino de segunda a sexta-feira), da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Cons. Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.2 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização em Formação do Estado: Ética e Filosofia Política (450 horas, 50 vagas, as sextas-feiras, no período noturno, e aos sábados no período integral), da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Cons. Eurípedes Sales do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

2.2.1 A divulgação, a inscrição e a matrícula só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.

DELIBERAÇÕES DA 2819ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 11-05-2022

Proc. 2020/00095 \_ Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro” / Mogi Guaçu

Parecer CEE 190/2022 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

### Comunicado da Presidência, de 11/05/2022

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 11 de maio de 2022:

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**RELATOR**  
Cons. Antonio José Vieira de Paiva Neto

#### PROCESSO – INTERESSADO

2021/00341 - Escola Interativo Formação Profissional / Campinas

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**RELATOR**  
Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

#### PROCESSO – INTERESSADO

2021/00430 - USP / Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas

Consª Eliana Martorano Amaral

2021/00490 - Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Cons. Hubert Alquéres

2021/00347 - USP/ Escola de Educação Física e Esporte

Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

2021/00455 - USP / Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Consª Pollyana Fatima Gama Santos

2021/00372 - Centro Universitário de Adamantina

Cons. Roque Theophilo Júnior

2021/00184 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Araraquara

## DIRETORIAS DE ENSINO

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

#### Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 039 de 11/05/2022

Dispõe sobre Instalação e Funcionamento de Prédio Contíguo

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE nº 148/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº SEDUC-PRC-2022/23531 de 19/04/2022, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica autorizado o funcionamento do Estabelecimento de Ensino CAMINO SCHOOL (CIE. 7102) em mais de um endereço com os cursos de Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano do EF) à Rua Clélia 680, Vila Romana, SP/SP, CEP 0504200, sendo sede a Camino School , à Rua Clélia, 674, Vila Romana, SP/SP, CEP 0504200, mantida por Camino Education Corp Brazil S.A., CNPJ 32.303.888/0001-28, autorizado pela Portaria de 06/02/2020, publicada no DOE de 07/02/2020.

Artigo 2º – O Estabelecimento de Ensino manterá em sua extensão os cursos de Educação Infantil a partir dos 3 (três) anos e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano do EF), autorizado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste nº 013 de 06/02/2020 publicada em DOE. 07/02/2020.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 11/05/2022

Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo SEDUC-EXP-2022/274010 de 04/05/2022, expede a presente Portaria:

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento Institucional da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro / Mogi Guaçu, mantida pela Fundação Educacional Guaçuana, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria para o próximo ciclo avaliativo.

2.3 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; como se trata de Instituição sem autonomia universitária, a mesma deverá encaminhar as respectivas adequações a este Colegiado.

2.4 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que a Instituição permaneceu sem reconhecimento.

2.5 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 2021/32844 \_ SEDUC e Instituto Espírita Paulo de Tarso / Ribeirão Preto

Parecer CEE 191/2022 \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Instituto Espírita Paulo de Tarso, instituição sem fins lucrativos, no município de Ribeirão Preto, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos para, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto 61.981/2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, atualizado.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.